



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 270, de 20 de dezembro de 2019.

LEI N.º 0270, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências”;

PL n.º 013/2019 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal
Autógrafo n.º 018/2019

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal; Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade resguardar o patrimônio público e, a regular aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno acha-se previsto na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei n.º 4.320, de 1964, no Decreto-lei n.º 200, de 1967, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Instruções desta Corte, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, nos termos desta Lei, é responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

Art. 4º - Para atingir os objetivos a que se refere esta Lei, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal observará um plano de tarefas e cronograma de trabalho, ao encargo do Controlador Interno.

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, 01 (uma) Função Gratificada de Controlador Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal, a ser exercida, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

§1º O servidor efetivo e estável, nomeado para exercer a função de Controlador Interno, perceberá gratificação mensal de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre seu vencimento base, não se incorporando para qualquer efeito ao respectivo vencimento do servidor.

§2º O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, dentre os servidores efetivos e estáveis com escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 270, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno, dirigido pelo Controlador Interno, se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades, falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

§1º Para o correto cumprimento dos prazos legais, a elaboração, publicação e encaminhamento de relatórios, dados, informações, e prestação de contas, será obedecida precipuamente a agenda de obrigações do Poder Legislativo Municipal estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado e gerenciada pelo Sistema de Controle Interno.

§2º No exercício de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções ou orientações normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, bem como disciplinar a forma de sua atuação, a padronização dos atos, bem como esclarecer eventuais dúvidas existentes.

§3º O Sistema de Controle Interno encaminhará ao Presidente do Poder Legislativo Municipal relatório de suas atividades trimestralmente.

Art. 7º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício da função de Controlador Interno nos termos de que trata art. 5º e §§ desta Lei:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido julgadas irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos Órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores;

IV - pessoa julgada comprovadamente, por decisão da qual não caiba recurso em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

Art. 8º - Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratos efetivados e celebrados pela Câmara Municipal, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - exercer o controle dos limites e das condições para realização de operações de crédito, bem como para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

VI - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 270, de 20 de dezembro de 2019.

VII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, bem como as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - definir o processamento e acompanhar a realização das Prestações de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

X - sugerir ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

XI - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

XII - emitir relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal e o Contador;

XIII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIV - transmissão de orientações aos diversos setores da Câmara Municipal a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos;

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 9º - O servidor na função de Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nos atos sujeitos à sua análise, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - comunicá-la ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização;

II - deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, se a irregularidade for insanável, ou se, sendo sanável, não for regularizada pelo Presidente da Câmara Municipal, depois de comunicado.

Art. 10 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno:

I - independência profissional para o desempenho de suas atribuições em todos os setores da Câmara Municipal;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações, processos administrativos e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das atribuições de Controlador Interno;

III - convidar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os procedimentos administrativos;

IV - A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente do Poder Legislativo, salvo motivo justificado.

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 270, de 20 de dezembro de 2019.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo em Lei.

§ 3º O servidor na função de Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - As informações direcionadas ao Sistema de Controle Interno sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

Art. 12 - O Controlador Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização legislativa, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno;

II - de quaisquer projetos de implantação de gerenciamento da gestão pela qualidade total ligados à área fiscal, contábil, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei revoga a Lei nº 0109, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 20 de dezembro de 2019.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 20 de dezembro de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 20 de dezembro de 2019.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração